

RESOLUÇÃO CME/SG Nº 057/2025
APROVADA EM 27/11/2025

**Atualiza as Diretrizes para Educação do Campo,
no Sistema Municipal de Ensino de São
Gabriel/RS. Revoga a Resolução do CME/SG nº
009/2019.**

O Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS – CME/SG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Art. 10 da Lei Nº 4.066, de 16 de dezembro de 2019 e o Art. 7º da Lei Ordinária Nº 3.629, de 17 de dezembro de 2014 e, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Resolução CNE/CEB nº 001/2002, de 3 de abril de 2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
- o Parecer CNE/CEB nº 003/2008, de 18 de fevereiro de 2008, que revisa o parecer CNE/CEB Nº 23/2007, que trata da consulta referente às orientações para o atendimento da Educação do Campo;
- a Resolução CNE/CEB nº 002, de 28 de abril de 2008, que estabelece diretrizes completares, normas e princípios para o desenvolvimento de Políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;
- a Lei municipal nº 3.669/2015, de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de São Gabriel;
- a Resolução CME/SG nº 018, de 10 de outubro de 2021, que estabelece as diretrizes complementares da Educação Ambiental para o Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS;
- a Resolução CME/SG nº 038, de 06 de maio de 2024, que atualiza as Diretrizes Curriculares complementares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS. Revoga a Resolução CME/SG nº 008/2018;
- a Resolução CME/SG nº 040, de 04 de julho de 2025, que regulamenta a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI 4.0 e seus procedimentos para as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de São Gabriel/RS;
- a Resolução CME/SG nº 042, de 03 de outubro de 2024, que atualiza as diretrizes complementares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS, na perspectiva da

Educação Inclusiva. Revoga as Resoluções do CME/SG números 006/2018 e 11/2020 e o Parecer CME/SG nº 006/2024;

- a Resolução CME/SG nº 043, de 13 de março de 2025, que institui o Documento Orientador Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel/RS-DOC/SG como obrigatório na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades, nos termos desta Resolução e do Parecer CME/SG nº 006/2025. Revoga a Resolução CME/SG nº 014/2021;
- a Lei Municipal nº 4.524, de 20 de março de 2025, que regulamenta o serviço de Transporte Escolar Público no Município de São Gabriel - RS, e dá outras providências;
- a Resolução CME/SG nº 044, de 08 de maio de 2025, que estabelece as diretrizes complementares sobre Educação Digital e Midiática e da Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de São Gabriel/RS;
- a Resolução CME/SG nº 050, de 17 de julho de 2025, que orienta a organização do recreio escolar nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS;
- o Decreto Executivo nº 073, de 06 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A presente resolução atualiza as Diretrizes Curriculares para Educação do Campo que compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que integram o Sistema de Ensino de São Gabriel/RS, e revoga a Resolução do CME/SG nº 009/2019.

CAPÍTULO II
DO ATENDIMENTO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Educação do Campo destina-se ao atendimento às populações rurais em suas diversas formas de produção da vida — agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e outros.

Parágrafo único – A Educação do Campo tem como referência a realidade, os saberes e os modos de vida dessas populações, reconhecendo o campo como espaço de produção, de cultura e de cidadania.

Art. 3º Estas Diretrizes, com base nas legislações educacionais, constituem um conjunto de princípios e normas que visam orientar a elaboração dos conteúdos curriculares, metodologias, o calendário escolar e a proposta curricular, para os exercícios da docência nas escolas do campo, tendo como base os seguintes objetivos:

I- garantir o direito à educação aos cidadãos que vivem no campo, visando a construção de um sistema adequado a sua diversidade sociocultural, fomentando a organização educacional, as metodologias e currículos que contemplem suas especificidades;

II- valorizar o respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais políticos e econômicos;

III- incentivar a formulação de projetos políticos pedagógicos (PPP's) específicos para as escolas do campo e a articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

IV- desenvolver políticas de formação para os profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, considerando as especificidades, os objetivos e princípios da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, e as condições concretas da produção social de vida no campo;

V- valorizar a identidade das escolas do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades do educando, bem como a flexibilidade na organização escolar;

VI- assegurar o caráter laico da escola, garantindo que o ensino e as práticas pedagógicas, curriculares e extracurriculares, bem como as atividades e datas comemorativas, sejam pautadas no respeito à diversidade religiosa, cultural e de valores das famílias, evitando a promoção de ações que possam expor, constranger ou excluir estudantes que não participem de determinadas celebrações, como o Halloween (Dia das Bruxas), o Dia do Cabelo Maluco, entre outras, preservando sempre o direito de escolha e o respeito às diferenças.

CAPÍTULO III

CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação – SEME deverá observar o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 – LDBEN) e

encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de São Gabriel (CME/SG), para apreciação, o Calendário Escolar das escolas do campo, protocolado até o final do mês de novembro do ano anterior, nos termos do art. 23, § 2º da LDBEN, considerando que o calendário dessas escolas poderá ser estruturado de forma independente do ano civil, respeitadas as especificidades locais.

§ 1º O regime escolar é anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 2º O monitoramento e acompanhamento do Calendário Escolar serão realizados pelo Conselho Escolar de cada unidade e pelo Conselho Municipal de Educação, observando-se os registros e relatórios encaminhados pela mantenedora.

§ 3º Ao final de cada trimestre, a Mantenedora deverá encaminhar ao CME/SG um relatório consolidado contendo as seguintes informações:

I – quantidade de aulas previstas (representadas na cor azul);

II – quantidade de aulas pendentes de recuperação (representadas na cor vermelha);

III – quantidade de aulas já recuperadas (representadas na cor amarela).

§ 4º Adicionalmente, cada escola deverá enviar um relatório individualizado, com os dados analisados e revisados pela SEME, antes do encaminhamento ao CME/SG, com todas as folhas rubricadas e o documento final assinado pela Diretora ou Professora Responsável, contendo as seguintes informações:

I – data da aula prevista, conforme o Calendário Escolar homologado;

II – situação do dia letivo: cumprido ou cancelado;

III – modelo de atendimento: Modelo I (Educação Infantil e Anos Iniciais) ou Modelo II (Anos Finais do Ensino Fundamental);

IV – motivo do cancelamento, quando houver;

V – projeção da data para recuperação da aula cancelada;

VI – observações adicionais pertinentes.

Art. 5º O recreio ou intervalo constitui direito dos estudantes, conforme o disposto no Parecer CNE/CEB nº 02/2003. Ressalta-se que esse período integra a jornada escolar, porém não deve ultrapassar 1/6 (um sexto) da carga horária diária, observando-se que, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias, o tempo máximo destinado ao recreio ou intervalo é de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 6º Para a organização dos estudantes e turmas deverão levar em consideração o Projeto Político Pedagógico – PPP, a demanda da comunidade e as possibilidades de transporte escolar.

§ 1º Quanto ao número de estudantes por turma:

I- Educação Infantil de acordo com a demanda da comunidade observada e a Resolução CME/SG nº 053/2025;

II – 1º ao 5º ano: conforme a Resolução CME/SG nº 034/2023;

III – 6º ao 9º ano: conforme a Resolução CME/SG nº 034/2023;

§ 2º A constituição de turmas multisserieadas é permitida conforme legislação vigente e deverá levar em consideração o Parecer CME/SG nº 005/2019;

§ 3º A inclusão de estudantes público-alvo da educação especial (deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação) por turma deverá atender a Resolução CME/SG nº 042/2024, que atualiza as Diretrizes complementares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS, na perspectiva da Educação Inclusiva. Revoga as Resoluções do CME/SG números 006/2018 e 11/2020 e o Parecer CME/SG nº 006/2024;

§ 4º As turmas de Educação Infantil não deverão ser agrupadas com as turmas de Ensino Fundamental.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação - SEME garantirá a universalização do acesso e permanência da população do campo na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 8º As escolas devem elaborar e adotar Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, de acordo com a especificidade de cada realidade na qual a escola está inserida.

Art. 9º O currículo das escolas do campo, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, constitui-se pelas experiências escolares que se desenvolvem em torno do conhecimento e das

relações sociais, buscando articular as vivências e os saberes dos estudantes com os referenciais legais e pedagógicos vigentes. Está fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel (DOC/SG), com o propósito de contribuir para a construção das identidades das crianças e dos jovens que vivem no campo, valorizando sua cultura, seu modo de vida e seus contextos socioterritoriais.

Art. 10 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado, não podendo ser consideradas como dois blocos distintos.

Parágrafo Único A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 11 As habilidades e competências que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 12 Ao longo da Educação Básica os estudantes devem desenvolver competências que assegurem, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que vise à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, estando tais competências e habilidades inseridas em componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ensino Religioso, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas do conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas as adversidades permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Parágrafo único – A carga horária dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática deverão ser distribuídas em dois dias da semana, não devendo ocorrer em dias alternados, como atualmente acontece às sextas-feiras. Essa organização tem por finalidade favorecer a continuidade e a progressão do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a consolidação dos conhecimentos e o fortalecimento das habilidades essenciais de leitura, escrita, raciocínio lógico

e resolução de problemas, que servem de base para o desenvolvimento das demais áreas do conhecimento.

Art. 13 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental estão organizados em relação às áreas do conhecimento conforme BNCC, RCG e DOC/SG que se consolidaram na Matriz Curricular.

Art. 14 Os componentes curriculares e as áreas do conhecimento devem articular, através das habilidades e competências, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental, educação sanitária, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, práticas agrícolas, comerciais e industriais devendo permear o desenvolvimento de habilidades e competências que atinjam este objetivo.

Art. 15 A escola deve desenvolver ações e projetos pedagógicos voltados à Educação Ambiental, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação – SEME e com a Resolução CME/SG nº 018/2021, que dispõe sobre as diretrizes Complementares da Educação Ambiental para o Sistema Municipal de Ensino de São Gabriel/RS, bem como alinhados aos princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). As ações e projetos pedagógicos deverão contemplar, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I** – manutenção de horta escolar permanente, desenvolvida ao longo de todo o ano letivo;
- II** – arborização e cuidados com o entorno da escola;
- III** – manejo e descarte adequado dos resíduos sólidos, promovendo práticas de redução, reutilização e reciclagem;
- IV** – implantação e manutenção de composteira, favorecendo o reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- V** – conscientização e ações voltadas ao tratamento e destino adequado do esgoto, visando à preservação do meio ambiente e da saúde pública.

Parágrafo único – Os projetos pedagógicos de Educação Ambiental devem ser planejados de forma interdisciplinar, articulando-se ao currículo escolar, às vivências da comunidade e às deliberações do

Conselho Escolar, conforme o disposto na Resolução CME/SG nº 018/2021, promovendo a formação cidadã, o cuidado com o meio ambiente e o compromisso com a sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 16 A Gestão Democrática é definida por princípios e organizada conforme o Decreto Executivo Municipal nº 099/2025, ou por outro que venha a substituí-lo e/ou alterá-lo.

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 17 A responsabilidade pelo transporte escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel é da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, que disponibiliza veículos para o deslocamento dos estudantes das unidades educacionais públicas, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.524/2025.

CAPÍTULO VIII

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 18 Caberá à Secretaria Municipal de Educação- SEME e aos entes federados no âmbito de suas competências específicas e sob o regime de colaboração, em cumprimento à Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e normas complementares, garantir:

I – alimentação escolar aos estudantes, sugeridas pela comunidade escolar e organizada por nutricionistas, de acordo com os hábitos alimentares próprios do território em que a escola está inserida, priorizando alimentos orgânicos e agroecológicos, em especial as que atendem Quilombolas;

II – refeições que supram as necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, através de cardápios diferenciados das escolas urbanas;

III – do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,

priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

IV – ações educativas que perpassem o currículo escolar, abordando o tema alimentação, nutrição e a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO IX

DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

Art. 19 As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão possuir infraestrutura mínima, adequada ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao bem-estar dos estudantes, contemplando, no mínimo:

I – Salas de aula;

II – Sala de Atividades Múltiplas;

III – Sala administrativa;

IV – Refeitório e cozinha;

V – Almoxarifado;

VI – Banheiros;

VII – Pracinha.

§1º Recomenda-se que as escolas pólos disponham, ainda, de:

I – Quadra poliesportiva coberta;

II – Sala de Recursos Multifuncionais (SRM).

§2º As Escolas do Campo deverão garantir infraestrutura adequada, manutenção contínua e condições de acessibilidade, segurança e qualidade, assegurando um ambiente propício ao desenvolvimento pedagógico e ao bem-estar de todos os estudantes.

§3º A manutenção da limpeza é fundamental para evitar a presença de animais, como abelhas, morcegos, cobras, marimbondo, camotim entre outros, em área escolar:

I- boa prática geral: manter o ambiente livre de lixo, entulho e restos orgânicos;

II- inspeções regulares: ajudam a identificar sinais precoces de infestação;

III- respeito à fauna: abelhas, morcegos e cobras têm papel ecológico importante, mas precisam ser manejados com segurança.

CAPÍTULO X

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE

Art. 20 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será ofertado em conformidade com a Resolução CME/SG nº 042/2024, garantindo a inclusão, a acessibilidade e a aprendizagem de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 21 As escolas deverão adotar práticas pedagógicas flexíveis e inclusivas, promovendo:

I – realização de atendimento individualizado aos estudantes com necessidades educacionais específicas, assegurando a efetiva inclusão, abrangendo discentes dos dois modelos de organização escolar, em conformidade com o Calendário Escolar, ainda que o professor se faça presente apenas em dias correspondentes a um dos modelos, bem como visando à redução de burocracias desnecessária;

II – planejamento pedagógico realizado pelo professor do AEE e os documentos pedagógicos (Plano de Atendimento Educacional Especializado- PAEE e pareceres), deve ser realizado em período específico como hora atividade, destinando o tempo na escola para o atendimento direto aos estudantes;

III – desenvolvimento de atividades complementares e temáticas voltadas aos estudantes atendidos, assegurando a continuidade do processo educativo, o vínculo e o acompanhamento pedagógico, especialmente considerando as especificidades das escolas do campo, por meio do uso de tecnologias, com proposição de tarefas e temas, bem como devolutivas sistemáticas, em conformidade com a proposta da modalidade da Educação do Campo e, quando for o caso, da Educação Escolar Quilombola, de modo a fortalecer o vínculo entre o Professor do AEE e os estudantes.

IV- aplicação do ensino colaborativo, estruturado nos seguintes eixos:

- a**- articulação entre o AEE e professores regentes de classes comuns do ensino regular, pais/responsáveis, funcionários e profissional de apoio;
- b**- identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;
- c**- permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;
- d**- formação continuada dos docentes e não docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Ensino Colaborativo;

- e-** orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;
- f-** promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escola;

VI- recomenda-se que, na ausência dos estudantes nos atendimentos previamente previstos, o professor, em vez de permanecer sem atendimentos, desenvolva ações de ensino colaborativo direcionadas aos profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial;

VII – oferta de suporte pedagógico e assessoramento aos professores, supervisores e monitores da sala comum, por meio de orientações e estratégias que favoreçam o trabalho com os estudantes público-alvo da Educação Especial, promovendo a inclusão e a aprendizagem de todos.

CAPÍTULO XI

DA MANTENEDORA

Art. 22 À Mantenedora caberá desenvolver ações que propiciem:

I – acesso e condições aos professores e demais profissionais das escolas do campo, para participarem da formação inicial e continuada, nas Licenciaturas em Educação do Campo nas áreas de Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Linguagens, entre outras, preferencialmente as disponibilizadas pelos Institutos Federais, Universidades Públicas e Comunitárias.

II – formação específica, em serviço, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas anuais, destinada a professores, gestores e demais profissionais da educação, visando atender às necessidades de funcionamento das Escolas do Campo, com incentivo à produção de recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários que respeitem as especificidades formativas das populações do campo;

III – remuneração digna e concursos públicos específicos para os professores e demais profissionais das escolas do campo que contemplem os licenciados em Cursos de Licenciaturas em Educação do Campo, seja essa formação, disciplinar ou por área do conhecimento;

IV – recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo para atender às especificidades e peculiaridades das populações do campo;

V – instalações físicas, mobiliário, materiais e equipamentos adequados, tecnologias e acesso à internet e concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar;

VI – estrutura das escolas para atender a todas as especificidades dos educandos, inclusive as novas tecnologias de informação e comunicação, bem como a ampliação do quadro de professores e funcionários para a implantação de educação integral e em tempo integral;

VII- continuidade e fortalecimento do Seminário do Campo, de caráter itinerante, realizado anualmente em diferentes escolas, com o objetivo de promover a integração entre as comunidades escolares, a troca de experiências e o compartilhamento de práticas pedagógicas. Cada escola será responsável pela realização de uma oficina ou pela apresentação de experiências exitosas, bem como pela socialização de depoimentos de estudantes, valorizando as vivências e saberes do campo.

VIII – desenvolvimento de ações formativas, como palestras, oficinas, treinamentos e orientações técnicas, destinadas a capacitar a gestão de cada escola para agir adequadamente em situações de picadas de abelhas, morcegos, cobras, marimbondos, camotins, entre outros, assegurando que a unidade escolar disponha das informações e dos recursos necessários para o atendimento imediato.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A presente Resolução não substitui nem prescinde das normas que tratam de matérias atinentes a segmentos específicos da população do campo, como indígenas e quilombolas.

Art.24 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação de São Gabriel/RS (CME/SG).

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Gabriel, 19 de novembro de 2025.

COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DO CAMPO

Elisandra Holz Bartz

Larissa Catarina Gräff

Maris Rejane Rossato Siqueira Motta

Stefânia Guedes de Godoi - **Relatora**

Convidadas:

Cinara Fontoura Moreira de Oliveira- *Conselheira Suplente do CME/SG e Professora dos Anos Iniciais nas EMCEFs Jerônimo Machado e Maria Manoela da Cunha Teixeira*

Maria Sodenir Garcia de Freitas- *Conselheira Suplente do CME/SG e Gestora da EMCEF Mascarenhas de Moraes*

Regina Helena dos Santos Rocha- Revisora

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 27 de novembro de 2025.

Larissa Catarina Gräff
Presidente do CME/SG